

Parecer Jurídico:

Assunto: Possibilidade de Dispensa de Licitação

Esta Assessoria foi provocada a se manifestar sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de geólogo pelo Município de Água Doce.

Sabemos que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras. No entanto, como em toda regra há exceções, a Lei 8.666/93 disciplina hipóteses de dispensa de licitação.

São dispensáveis de licitação as seguintes contratações:

a) obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea "a", I do art. 23 da Lei 8.666/93, não sendo parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente;

“Art. 23, caput. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

....

b) outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea "a", II do art. 23 da Lei 8.666/93, não se referindo a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Este valor é elevado em 20% para:

- Contratação realizada por sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações qualificadas como agência executiva.

Diante o exposto recomendo para sejam seguidas todas as determinações da Lei 8.666/93 podendo contratar o serviço de geologia através de dispensa desde que seguidas as observações já apontadas.

Este é o parecer.

Água Doce, 21 de janeiro de 2016.



Scheila Mara Corso Giordani

Assessora Jurídica – OAB/SC – 27.419